

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

DATA: 29/11/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 49/2025

APROVADO EM: 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO –
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de complementação dos Pareceres da CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, n.º 148/2024, de 24/07/2024 e n.º 48/2024, de 12/03/2024 que complementam a autorização aprovada no Parecer n.º 239/2023, de 04/10/2023, para a oferta de *Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e de complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.*

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: *complementação dos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, n.º 148/2024, de 24/07/2024 e n.º 48/2024, de 12/03/2024, que complementam a autorização aprovada no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023. Autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025. Parecer favorável com recomendações.*

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente de pedidos da complementação dos Pareceres da CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, n.º 148/2024, de 24/07/2024 e n.º 48/2024, de 12/03/2024 que complementam a autorização aprovada no Parecer n.º 239/2023, de 04/10/2023, para a oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e de complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, encaminhou o memorando n.º 339/2024 – DEP/Ceja/Seed, de 29/11/2024, solicitando a complementação dos Pareceres da CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, n.º 148/2024, de 24/07/2024 e n.º 48/2024, de 12/03/2024 que complementam a autorização aprovada no Parecer n.º 239/2023, de 04/10/2023, para a oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e de complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

MEMORANDO N.º 339/2024 – DEP/CEJA/SEED

De: SEED/DEP/CEJA

Para: SEED/DPGE/CEF

Assunto: Pedido de complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023 de 04/10/2023, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, das Instituições de Ensino da Rede Estadual, para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ambos os cursos na oferta presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, para o biênio 2024/2025.

Através do presente, estamos:

() ENCAMINHANDO (X) SOLICITANDO () COMUNICANDO

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Estadual de Ensino, para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como experimento pedagógico, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ambos os cursos na oferta presencial, encaminha a solicitação de autorização para funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para o biênio de 2024/2025.

Histórico:

Ressaltamos que o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023, autorizou a oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Complementação do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023:

Parecer CEE/BICAMERAL N.º 48/2024, de 12/03/2024, que aprovou a Complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Parecer CEE/BICAMERAL N.º 148/2024, de 24/07/2024, que aprovou a

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 48/2024, de 12/03/2024, que complementou a autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2024 até o final do ano de 2025. E aprovação das Matrizes Curriculares da Educação Indígena para o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, excepcionalmente para atender à Comunidade Indígena Kaingang - AIJK (Associação Indígena kógũnh Jamã).

Parecer CEE BICAMERAL Nº 250/2024, de 02/10/2024, complementação dos Pareceres da CEE/BICAMERAL nº 148/2024, de 24/07/2024 e nº 48/2024, de 12/03/2024, complementou a autorização aprovada no Parecer nº 239/2023, de 04/10/2023, para a oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Segue, anexa, a planilha com a solicitação da APED, para dar atendimento a Cadeia Pública do município de Ibaiti.

Para ciência e posterior envio ao Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, às fls. 9, Mov. 6, encaminha o Ofício S/n.º – SEED/DPGE/DNE, de 02/12/2024, com a seguinte informação:

Encaminhamos ao Conselho Estadual de Educação a solicitação do Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA. O pedido trata da complementação do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023 de 04/10/2023, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – **APED**, das Instituições de Ensino das Rede Estadual, para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ambos os cursos com oferta presencial.

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos da complementação dos Pareceres da CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, n.º 148/2024, de 24/07/2024 e n.º 48/2024, de 12/03/2024 que complementam a autorização aprovada no Parecer n.º 239/2023, de 04/10/2023, para a oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e de complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

A descentralização está prevista na Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A autorização prevista no *caput*, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º A descentralização de curso ou programa é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento.

O Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, município e Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, Instituição de ensino (sede) possui os atos regulatórios vigentes e solicita autorização para oferta de turmas descentralizadas, para atender os detentos da Cadeia Pública de Ibaiti, no ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Às fls. 5, Mov. 4, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/Seed anexa ao protocolado a solicitação do Ministério Público do Trabalho, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

IBAITI - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IBAITI

Ofício nº 265/2024
Procedimento Administrativo nº MPPR-0061.23.000524-3
(favor mencionar tais referências na resposta)

IBAITI, 18 de junho de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª PROMOTORIA com atuação perante a EXECUÇÃO PENAL da Comarca de IBAITI, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **SOLICITA** providências a disponibilização de ensino (modalidade EJA) aos detentos da Cadeia Pública de Ibaiti. Para tanto, segue documentos anexos.

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o **prazo de 15 dias**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, por e-mail (ibaiti.1prom@mppr.mp.br) ou protocolizada na sede desta unidade ministerial.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
DE
SOUZA:01270131648

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DE
SOUZA:01270131648
Dados: 2024.06.19 07:37:14
-03'00"

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Setor de Educação e Capacitação do DEPPEN
(sesp@sesp.pr.gov.br; gabinete@sesp.gov.br)

Às fls. 06, Mov. 5, o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEP/Ceja, anexou a planilha de complementação para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2024 até o final do ano de 2025, exclusivamente para o Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, do município e Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, que será a instituição de ensino sede e ofertará o atendimento à Cadeia Pública de Ibaiti:

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

Plano de Expansão de Descentralizações da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), COMPLEMENTAÇÃO para o ano de 2024 a 2025			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Ibaiti	Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – EFM	Cadeia Pública de Ibaiti	Ibaiti

O Conselho Estadual de Educação do Paraná se pronunciou sobre a autorização de descentralização de cursos para as Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, pelos Pareceres a seguir:

a) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, tratou da solicitação de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino, reconhecidos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2013 a 2015.

(...) Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ficando excepcionalmente autorizada a descentralização das turmas elencadas no anexo I e das instituições de ensino contempladas nos protocolados constantes do anexo II. Sendo tal oferta para instituições de ensino da rede pública estadual, já reconhecidas, para os anos de 2013 a 2015.

Para possíveis outras demandas de oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, além das listadas neste Parecer e necessidades devidamente comprovadas de ampliação da oferta de novas turmas de APEDs, a qualquer tempo a mantenedora poderá encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização.

b) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, tratou de Consulta sobre a competência para a autorização de APEDs, contida no Voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, e assim expõe:

(...) A decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, que a mantenedora a qualquer tempo poderia encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho, para apreciação e autorização, foi por entender que o plano de expansão retrata a situação da evidente necessidade de atender a uma demanda reprimida e que ficaria dispensado o envio dos protocolados a este Conselho.

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

c) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 73/13, de 11/12/13, tratou de autorização de descentralização dos cursos de Ensino Fundamental e Médio – Educação de Jovens e Adultos - Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para oferta nos anos de 2014 a 2016.

d) Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, tratou da solicitação de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação quanto às solicitações de autorização das descentralizadas dos estabelecimentos municipais, para funcionamento no período de 2014 a 2016.

e) Parecer CEE/CEIF n.º 173/14, de 12/08/14, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

f) Parecer CEE/CEIF n.º 24/15, de 24/03/15, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

g) Parecer CEE/CEIF n.º 290/16, de 18/10/16 aprovou o pedido de autorização para descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019.

h) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/17, de 16/02/17, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, anexo I, que possuem o reconhecimento e/ou renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2017 até o final do ano letivo de 2019.

i) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 20/19, de 20/03/19, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2019 até o final do ano de 2021.

j) Parecer CEE/CEIF n.º 381/19, de 07/11/19, tratou da autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs – da Rede Municipal - Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

Educação e do Esporte, do início do ano letivo de 2020 ao final do ano letivo de 2021.

k) Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021, tratou da autorização para descentralização de turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

l) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

m) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

n) O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 101/2023, de 10/05/2023, autorizou a complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, que aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/2021, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

o) O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023, tratou da autorização para oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

Fundamental – Fase I, e, autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

p) O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 48/2024, de 12/03/2024, aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I, e, complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

q) O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 148/2024, de 24/07/2024, aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 48/2024, de 12/03/2024, que complementou a autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2024 até o final do ano de 2025. E aprovou as Matrizes Curriculares da Educação Indígena para o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, excepcionalmente para atender à Comunidade Indígena Kaingang - AIJK (Associação Indígena kógũnh Jamã).

r) O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, aprovou a complementação dos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 148/2024, de 24/07/2024 e n.º 48/2024, de 12/03/2024, que complementou a autorização aprovada no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 239/2023, de 04/10/2023. Autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, orientou que a Seed/PR deve enviar somente o Plano de Expansão da oferta de novas turmas para apreciação e autorização, ficando dispensada de enviar a este Conselho os respectivos protocolados.

Às fls. 4, Mov. 3 a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Deduc/Seed justifica a solicitação da complementação da oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para atender os detentos da Cadeia Pública de Ibaiti, com o seguinte teor:

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o biênio, do início no ano letivo de 2024 ao final do ano letivo de 2025.

Ressaltamos que se trata de uma solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, através da Primeira Promotoria com atuação perante a Execução Penal da Comarca de Ibaiti, conforme documento anexo.

Com o objetivo de ampliar a oferta de educação, encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação, a solicitação dos cursos de Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio da Rede Estadual para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED.

Diante do exposto, ressaltamos a necessidade de continuidade da oferta dessas descentralizações, para apreciação e pronunciamento deste Conselho Estadual de Educação.

Conforme a justificativa do Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, que “se trata de uma solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, através da Primeira Promotoria com atuação perante a Execução Penal da Comarca de Ibaiti,” a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a planilha listada, neste Parecer, para a complementação da autorização aprovada nos Pareceres da CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, n.º 148/2024, de 24/07/2024, n.º 48/2024, de 12/03/2024 e n.º 239/2023, de 04/10/2023, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Destaca-se ainda que o Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, do município e Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, instituição de ensino (sede) possui os atos regulatórios vigentes.

PROTOCOLO N.º 23.132.465-8

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, do município e Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, listada no Mérito deste Parecer, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase I (APEDs Especiais), Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano letivo de 2024 até o final do ano letivo de 2025.

Para as novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, a Seed/PR deverá encaminhar a este Conselho:

a) justificativa da expansão, juntamente com os Pareceres da autorização e complementação da autorização;

b) o Plano de Expansão, para a oferta de novas turmas para apreciação e autorização.

Este Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 250/2024, de 06/11/2024, n.º 148/2024, de 24/07/2024, n.º 048/2024, de 12/03/2024 e n.º 239/2023, de 04/10/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR